

MAXAMBOMBA RUGBY CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º – O MAXAMBOMBA RUGBY CLUBE - MRC - é uma associação sem fins lucrativos, de caráter esportivo e social fundada em 12 de abril de 2008 e tem suas atividades reguladas por esse estatuto e pelas leis civis brasileiras.

Art. 2º – O MRC tem sede e foro na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Como endereço postal e sede administrativa fica estabelecido o endereço da Rua Dona Olga, nº218, Rancho Novo.

Parágrafo único: O prazo de duração do Maxambomba Rugby Clube é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES:

Art. 3º – São finalidades básicas do Clube:

- I. difundir e incentivar a prática do Rugby;
- II. promover e participar de torneios e campeonatos de âmbito regional, nacional e internacional;
- III. incentivar e proporcionar aos seus atletas o intercâmbio esportivo entre outros clubes, associações, federações no país e no exterior, como forma de aperfeiçoamento técnico;
- IV. desenvolver ações esportivas e sociais para motivar a união de seus atletas e associados;
- V. celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromissos ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, respeitando sempre a legislação brasileira;
- VI. filiar ou associar-se a Associações, Federação ou Confederação existente no país.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS:

Art. 4º – O Maxambomba Rugby Clube será constituído pelo seu quadro de associados, composto de associados fundadores, associados contribuintes, associados dependentes e associados atletas.

- I. são associados fundadores as pessoas que participaram da assembléia geral de constituição e assinaram o livro de atas na data de fundação do clube;
- II. são associados contribuintes as pessoas que vierem a participar e contribuir com as atividades do clube após a sua constituição;
- III. são associados dependentes os cônjuges e os filhos menores de associados fundadores e associados contribuintes.
- IV. são associados atletas os esportistas amadores, que por razões financeiras justas e comprováveis não possam tornar-se associados contribuintes. Serão admitidos pela Diretoria do Clube para representar e defender o clube em competições em geral.

Parágrafo primeiro: São considerados isentos de contribuição os associados atletas.

Parágrafo segundo: Os associados dependentes terão sua contribuição especificada no regimento interno do clube;

Art. 5º – O ingresso ao Maxambomba Rugby Clube é feito mediante convite por qualquer associado, sendo que no período inicial de 3 (três) meses consecutivos, o convidado terá que honrar seus compromissos financeiros com o clube e após esse período, ele automaticamente será efetivado ao nível de associado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art.6º - São direitos e deveres dos associados:

- I. votar e ser votado;
- II. convocar Assembléia Geral conforme artigo 18;
- III. participar das atividades do Clube;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V. prestigiar e representar condicionalmente o Clube quando for solicitado.

Parágrafo único: Não poderá votar e ser votado o associado enquadrado no artigo 4º, parágrafo primeiro e segundo.

Art. 7º – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e prejuízos do Clube, competindo-lhes, entretanto, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º – O associado poderá ser convidado a se retirar do quadro de associados pelo Conselho Deliberativo se não cumprir os estatutos ou causar danos de ordem moral e financeira ao Clube.

Art. 9º – O associado que não cumprir com o pagamento de suas mensalidades por um período de 2 (dois) meses consecutivos, será notificado e suspenso do quadro social, perdurando sua dívida por um prazo de um ano a partir da data de exclusão.

Parágrafo único: Entende-se como suspensão a perda do direito de participar de competições e de usufruir dos benefícios do clube.

Art. 10º – O associado que precisar se ausentar da cidade por motivos profissionais ou pessoais poderá solicitar licença das suas contribuições durante o período do seu afastamento, devendo comunicá-lo ao diretor financeiro com 1 (um) mês de antecedência.

Art. 11 – Os associados atletas deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos treinamentos da sua categoria e de todos os jogos a que forem convocados. O não cumprimento acarretará na perda do benefício de associado atleta.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 12 – Constituem patrimônio do clube:

- I. os bens móveis e imóveis que ele adquirir;
- II. os seus bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: O patrimônio do clube será destinado exclusivamente à consecução de suas finalidades.

Art. 13 – Constituem recursos financeiros do Clube:

- I. as contribuições de seus associados;
- II. as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. as ajudas financeiras de qualquer origem.

Parágrafo primeiro: Os recursos de que trata este artigo serão aplicados integralmente na construção, manutenção e desenvolvimento das atividades do Clube, conforme seus fins.

Parágrafo segundo: As contribuições de que trata o item I deste artigo serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DO CLUBE:

Art. 14 – São órgãos do Clube:

- I. a Assembléia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Executiva;

Art. 15 – Os mandatos dos membros dos órgãos do Clube serão inacumuláveis e irremuneráveis, com duração coincidente de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 16 – A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube, sendo convocada e instalada na forma de lei deste estatuto e demais normas reguladoras do Clube.

Art. 17 – Ordinariamente reunir-se-á a Assembléia Geral em novembro de cada ano, para a prestação de contas e aprovação do orçamento para o exercício seguinte.

Art. 18 – Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que convocada por deliberação da maioria absoluta de qualquer dos órgãos do Clube, ou a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante afixação de edital no local próprio da sede do Clube, e no web site oficial do clube, e expedição de ofício circular mediante correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 – A Assembléia Geral será instalada no local, dia e hora marcados, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número.

Art. 20 – A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, serão chamados a substituí-lo pela ordem:

- I. o Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- II. o associado fundador mais idoso;
- III. o associado contribuinte mais antigo.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. aprovar a reforma do presente estatuto;
- III. transigir sobre direitos do Clube;
- IV. aprovar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- V. resolver sobre a dissolução do Clube;
- VI. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- VII. nomear e destituir os administradores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 22 – Como órgão normativo e consultivo, o Conselho Deliberativo será composto dos diretores executivos, dos treinadores e dos capitães de todas as categorias, denominados conselheiros.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo: O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer associado, para prestar informações de interesse do clube, em reunião para tal fim convocada, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o Conselheiro que, sem um motivo justo a critério do Conselho, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a três alternadas, em cada exercício.

Art. 24 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II. convocar as reuniões do Conselho e dirigir os seus trabalhos;
- III. convocar membro suplente para compor o Conselho, nos casos de ausência, impedimentos ou vaga;
- IV. articular-se com os demais órgãos sociais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 25 – O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Diretor Administrativo e de Patrimônio, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Marketing.

Art. 26 – A Diretoria Executiva poderá criar, extinguir ou transformar Diretorias, de acordo com a necessidade do Clube.

Art. 27– A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Parágrafo primeiro: Perderá o mandato o membro que, sem motivo justo, a critério da Diretoria Executiva, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas em cada exercício.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas regulamentares;
- II. dirigir e administrar o Clube;
- III. elaborar a proposta;
- IV. autorizar despesas orçamentárias superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo);
- V. contratar técnicos, funcionários e demais serviços.

Art. 29 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. dar assistência ao Clube e supervisionar os seus diretores;
- II. representar o Clube em suas relações externas e em juízo, por si ou por procurador(es) regularmente constituído(s);
- III. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e designar os dias da sua realização;
- IV. despachar o expediente do órgão;
- V. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, saques, recibos, com valor superior a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo);
- VI. autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;
- VII. assumir as competências de qualquer Diretor durante os seus impedimentos;
- VIII. convocar membro suplente, em caso de impedimento permanente do efetivo;
- IX. organizar as comissões de viagens.

Art. 30 – Compete ao Diretor Administrativo e de Patrimônio:

- I. substituir o Presidente durante os seus impedimentos;
- II. coordenar as atividades relativas ao protocolo, arquivo, datilografia e expedição de papéis e documentos;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, diplomas e carteiras sociais;
- IV. secretariar as reuniões e lavrar de atas e demais documentos;
- V. zelar e responder pelos bens do Clube, solicitando a Diretoria Executiva as providências necessárias à sua preservação;
- VI. acompanhar os serviços e obras necessárias para que os bens do Clube se mantenham em bom estado de utilização;
- VII. manter controle individualizado dos bens do Clube, que permita a verificação de sua existência;
- VIII. efetuar estudos técnico-econômicos, quando se pretender a aquisição de bens imóveis e móveis, de caráter permanente, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva;
- IX. diligenciar pela correta execução de obras e serviços, na construção de quaisquer benfeitorias do Clube;
- X. organizar as comissões de 3º Tempo.

Art. 31 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. ter sob sua guarda os valores numéricos e cheques pertencentes ao Clube;
- II. assinar todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, saques, recibos, com valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, saques, recibos, com valor superior a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo);
- IV. manter escrituração das atividades do Clube, levantando balancetes mensais, assim como, anualmente, preparar demonstrações financeiras, das quais constem Balanço Patrimonial e Demonstrações da Receita e Despesa;
- V. apresentar a Diretoria Executiva o balancete e as demonstrações financeiras, nas épocas previstas no Regimento Interno;
- VI. prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Deliberativo e Fiscal quando solicitado, franqueando-lhe o exame dos documentos embaixadores da escrituração;
- VII. colaborar com as demais Diretorias na elaboração de estudos que envolvam a aplicação e/ou obtenção de recursos financeiros,
- VIII. manter registro do quadro de associados e o controle da arrecadação das contribuições que lhe forem atribuídas;
- IX. cumprir as obrigações fiscais a que estiver sujeito o Clube, na forma da legislação vigente.
- X. propor o valor de contribuições;
- XI. representar o Clube perante o contabilista ou a empresa prestadora de serviços contábeis;

Art. 32 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários conforme artigo 3º, incisos I, II e III;
- II. promover jogos e treinos para aprimoramento técnico e físico dos atletas;
- III. apresentar planos e programas de sua área à Diretoria Executiva, com as respectivas implicações financeiras;
- IV. supervisionar e auxiliar o trabalho dos treinadores de todas as categorias;
- V. indicar assistentes para ajudá-lo em sua função;
- VI. responsabilizar-se pelos equipamentos esportivos durante treinos e jogos.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I. planejar e coordenar as estratégias de comunicação e divulgação do Rugby e das atividades do Clube junto à comunidade através dos meios de comunicação;

- II. angariar junto às pessoas e entidades públicas e privadas, ajuda ou patrocínio para o desenvolvimento ou manutenção das atividades estatutárias;
- III. participar junto com o Diretor Técnico em ações para atender ao disposto no art. 3º, incisos I, II, III e IV.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES:

Art. 34 - As eleições da Diretoria realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de abril.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente convocar Assembléia Geral para realização das Eleições com trinta dias de antecedência.

Art. 35 - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma Chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 36 - A forma de votação será a direta e secreta; o voto será dado a toda Chapa, vencerá a quem tiver maior número de votos.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO:

Art. 37 - O Clube será representado validamente, em atos que lhe possam atribuir direitos e obrigações, por dois diretores em conjunto ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por dois diretores em conjunto, ou por dois procuradores com poderes especiais, constituídos por dois diretores em conjunto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 38 – As alterações do Estatuto do Clube só poderão ocorrer em Assembléia Geral convocada para tal fim e atendendo o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: As alterações não poderão contrariar o seu caráter definido no artigo 1º, nem prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos associados.

Art. 39 – A extinção do Clube só poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, decidido em Assembléia especialmente para este fim.

Parágrafo único: A Assembléia decidirá sobre a destinação dos seus bens.

Art. 40 – O exercício financeiro do Clube coincidirá com o ano civil.

Art. 41 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei 9.981/00.

Art. 42 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 12/04/2008, entrará em vigor após seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Iguaçu.

VITOR DA SILVA MAGALHÃES
Diretor Presidente do Maxambomba Rugby Clube

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2008.